



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE  
Gabinete da Prefeita

---

**LEI MUNICIPAL Nº 343/2013**

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - UNIFICADO CMDRSU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES, A PREFEITA MUNICIPAL DE DIAMANTE**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diamante o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado - CMDRSU**, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional básica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRSU, compete privativamente:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRSU**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções e ações previstas no PMDRSU;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contri-



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE  
Gabinete da Prefeita

---

buam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDRSU;

IX - atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática de participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.

X - atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das políticas públicas, programas e Projetos implantados no município.

XI - dentre outras atividades correlatas previstas no seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRSU, tem sede e foro no município de Diamante.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRSU será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - Integram o CMDRSU;

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE  
Gabinete da Prefeita

---

II - 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal (Situação e Oposição)

III - 01 Representante da Igreja católica;

IV - 01 Representante do Sindicato dos

Trabalhadores Rurais;

V - 01 Representante das Igrejas Evangélicas;

cas;

VI - 36 Representantes das Associações

Comunitárias Rurais;

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias dos potenciais programas e projetos devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento), dos membros efetivos e no máximo 20% (vinte por cento), representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais programas e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Diamante - (CMDRSU) aprovará o seu Estatuto, que disporá, sobre formas, direitos e deveres dos membros do conselho, sanções, administração, Eleição, manutenção, dissolução, atribuições e competências do conselho.

§ 3º - Para cada titular haverá um membro suplente, e serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria e indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRSU, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 248/2006.

Diamante, 02 de dezembro de 2013.

Marcília Mangueira Guimarães  
Prefeita Constitucional